

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 314, DE 07 DE MARÇO DE 2002.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de março de 2002, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando**,

01. A Constituição Federal, em seu artigo 7º, que assegura aos trabalhadores direitos que visem à melhoria de sua condição social, dentre eles, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, mediante o estabelecimento de normas de saúde, higiene e segurança.

02. A Constituição Federal, dentro do princípio geral do direito à saúde, que pretendeu garantir, em especial, a proteção à saúde dos trabalhadores, diante da significação que o trabalho tem na sociedade e dos riscos e agravos que este pode acarretar para o trabalhador.

03. Que as questões referentes à saúde dos trabalhadores estão no campo de competência do Sistema Único de Saúde, artigos 198 a 200 da Constituição Federal, cabendo aos órgãos e entidades que o integram responsabilizarem-se pela sua regulação, ações, serviços e fiscalização.

04. A intersetorialidade da área de saúde dos trabalhadores que necessita de um provimento legislativo que venha disciplinar questões jurídico-administrativas conflituosas, fixando as atribuições do setor saúde previstas na Constituição Federal.

05. O resultado do “Seminário Saúde do Trabalhador”, realizado em 25 e 26 de setembro de 2001, sob os auspícios da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, com a cooperação do Conselho Nacional de Saúde, que apontou para a regulamentação da área com o objetivo de garantir a proteção integral da saúde dos trabalhadores.

06. A Recomendação nº 007 deste Conselho, de 14 de setembro de 2000, que identifica a necessidade de tratar a proteção à saúde dos trabalhadores de forma harmônica e orientada em função dos direitos dos mesmos, em um Sistema Operacional que envolva, necessariamente, as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

1. Aprovar manifestação do Plenário do CNS, solicitando à Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF da Câmara dos Deputados urgência na tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.377/95, dada a relevância de seu conteúdo na regulamentação da execução integrada das políticas governamentais de proteção à Saúde do Trabalhador.

2. Recomendar as entidades representadas no Conselho Nacional de Saúde, o encaminhamento de manifestações no mesmo sentido para a Presidência e membros da Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF da Câmara dos Deputados.

3. Manifestar perante a Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família, o interesse na continuidade do assessoramento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do CNS ao Deputado relator do Projeto.

BARJAS NEGRI
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 314, de 07 de março de 2002, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

BARJAS NEGRI
Ministro de Estado da Saúde